

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE LEI Nº 1.499/2024

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 23/01/2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

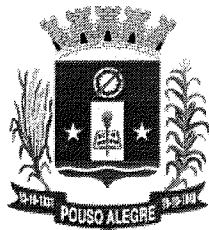
Autor: Poder Executivo.

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 04/2024 - única votação - aprovada
na Sessão Ordinária de 06/02/2024, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>06/02/2024</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.499 / 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 4.968.986,32 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal Infraestrutura obras e Serviços Públicos.

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO	DE	REF Nº	VALOR R\$
02	009	0019	0334	0042	1954	3.44905100		2.500.000.0000			R\$ 4.968.986,32
								TOTAL			R\$ 4.968.986,32

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior na fonte de recursos abaixo relacionada:

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 4.968.986,32
---	-------------------------

Art. 3º A ação da referida Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária Anual /2024.

Características da Ação: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DENOMINADO POUsoHUB				
Cód: 1954				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 02/01/2024 Término previsto: 31/12/2024	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027
	4.968.986,32	0,00	0,00	0,00



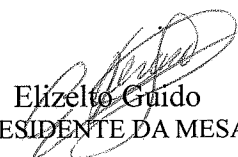
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2024, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2024 para os procedimentos de execução do exercício financeiro.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 6 de fevereiro de 2024.


Elizelto Guido
PRESIDENTE DA MESA


Igor Tavares
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1.499, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 4.968.986,32 (Quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal Infraestrutura obras e Serviços Públicos.

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REF N°	VALOR R\$
02	009	0019	0334	0042	1954	3.44905100	2.500.000.000		R\$ 4.968.986,32
TOTAL									R\$ 4.968.986,32

Art. 2º. Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior na fonte de recursos abaixo relacionada:

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 4.968.986,32
---	-------------------------

Art. 3º. A ação da referida Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária Anual /2024.

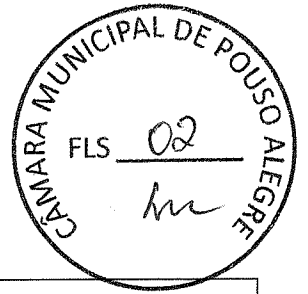
Características da Ação: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DENOMINADO POUSSHUB			
Cód: 1954			
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/01/2024
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2024
<input type="checkbox"/> Operação Especial			





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	Custo e meta p/ 2027
	4.968.986,32	0,00	0,00	0,00

Art. 4º. O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2024, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2024 para os procedimentos de execução do exercício financeiro.

Pouso Alegre - MG, 22 de janeiro de 2024.



Assinado eletronicamente por:
JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:34209514691
342.095.146-91
23/01/2024 11:29:39
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:
RENATO GARCIA DE OLIVEIRA
DIAS:02797104617
027.971.046-17
23/01/2024 11:18:35
CHEFE DE GABINETE -
INTERINO

Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

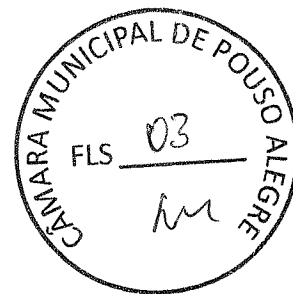
Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”.

A propositura ora apresentada tem como finalidade a criação de dotação orçamentária fonte 2.500.00, “Obras e Instalações”, na LOA 2024, por superávit de arrecadação, dotação orçamentária esta que tem a finalidade de viabilizar a obra “CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DENOMINADO POUSSHUB”, pelos seguintes motivos, a saber:

No âmbito de favorecer cada vez mais o ambiente de negócios com ações de empreendedorismo e inovação, o município pretende construir um prédio público em cujo espaço se desenvolverão ações de educação, pesquisa e incubadora de startups. Esse espaço que denominamos de POUSSHUB pretende ser um Hub de inovação, que permitirá aos estudantes e empreendedores desenvolver suas ações visando buscar soluções tecnológicas para empresas e para a comunidade em geral. Será um espaço compartilhado com relevantes universidades regionais, como INATEL e UNIFEI, e locais, como o IFSULDEMINAS, FDSM, UNA, UNIVAS, dentre outras, oportunizando cursos técnicos, que levem à capacitação de mão de obra, fomento à criação de startups, que ao final gerará emprego e renda, registros de patentes e um centro de estudo de inovação para Pouso Alegre e região.

É mais uma ação que colocará Pouso Alegre no centro da inovação e pesquisa no Sul de Minas. Para isto é necessário que as ações estejam centralizadas em um local apropriado e diante disto, estamos propondo a construção de um prédio público de cerca de 2.000 m² a um custo orçado em R\$ 4.968.986,32. (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Para a efetivação da criação de dotação orçamentária, por superávit, descrevemos abaixo:

AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
CONSTRUÇÃO DO HUB DE EMPREENDEDORISMO	344905100	2.500.000	R\$ 4.968.986,32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2024 10:14:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.catalonia.net/65581bac84ac9>





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre - MG, 22 de janeiro de 2024.

 Assinado eletronicamente por:
JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:34209514691
342.095.146-91
23/01/2024 11:29:25
PREFEITO MUNICIPAL
JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2024 10:14:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65abbbs84e93>





**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE
COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO
PLURIANUAL**

Declaro, para os devidos fins que o projeto de lei de alteração orçamentária visando ajustes de dotações orçamentárias da obra **CONSTRUÇÃO DO HUB DE EMPREENDEDORISMO** são compatíveis com a LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como são compatíveis com o PPA (plano Plurianual).

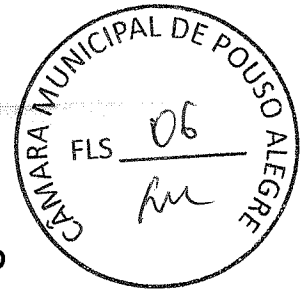
Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que a contratação não afetará em proporção um aumento da despesa.

Pouso Alegre, 16 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE
LUCIANO DE
OLIVEIRA:0341
4863618
Alexandre Luciano de Oliveira

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
LUCIANO DE OLIVEIRA:03414863618
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=
21545437000180, OU=prossocial, CN=
ALEXANDRE LUCIANO DE
OLIVEIRA:03414863618
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1.

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Informamos que o referido projeto de lei em anexo, no valor de R\$ 4.968.986,32 (Quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) dispensa a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista que a movimentação orçamentária não resulta em aumento de despesa, apenas na alocação dos recursos conforme demonstrado na planilha orçamentária que compõe o Art 1º, e sua devida origem que é citada no Art 2º.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/01/2024 16:32:03-0300-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://cfc.alameda.net/p55a84606e6e7e1e>



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1499/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”.

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.499/2024 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 4.968.986,32 (quatro milhões, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), para criação de ação na Lei Orçamentária Anual- LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretária Municipal Infraestrutura Obras e Serviços Públicos.

O presente Projeto tem por finalidade de viabilizar a obra “Construção do Prédio Público denominado POUSOHUB”.

No âmbito de favorecer cada vez mais o ambiente de negócios em ações de empreendedorismo e inovação, o município pretende construir um prédio público em cujo o espaço se desenvolverão ações de educação, pesquisa e incubadora de startups. Esse espaço que é denominado de POUSOHUB pretende ser um Hub de inovação, que permitirá aos estudantes e empreendedores desenvolver suas ações visando buscar soluções tecnológicas para empresas e para a comunidade em geral. Será um espaço compartilhado com relevantes universidades regionais, como INATEL e UNIFEI, e locais como o IFSULDEMINAS, FDSM, UNA, UNIVÁS dentre outras, oportunizando cursos técnicos, que levem à capacitação de mão de obra, fomento à criação de startups, que ao final gerará emprego e renda, registro de patentes e um centro de estudo de inovação para Pouso Alegre e região.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR



CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.499/2024.**

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2024.

Presidente

Relator

Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG



Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2024.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa-se a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.499/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 4.968.986,32 (Quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual - LOA/2024, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal Infraestrutura obras e Serviços Públicos.

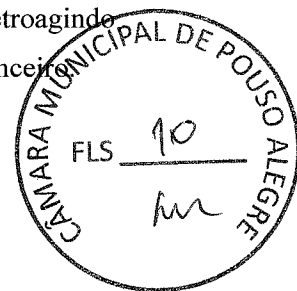
O **artigo segundo (2º)** determina que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme tabela discriminada na redação do Projeto.

O **artigo terceiro (3º)** que a ação da referida Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária Anual/2024.

O **artigo quarto (4º)** que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2024, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

O **artigo quinto (5º)** que revogam-se as disposições em contrário.

O **artigo sexto (6º)** que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/01/2024 para os procedimentos de execução do exercício financeiro.



FORMA:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê:

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

INICIATIVA:

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está em conformidade com o previsto no artigo 45, inciso XII, e artigo 69, da Lei Orgânica do Município:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

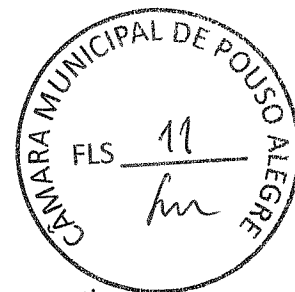
(...)

XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito:

(...)

XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;



COMPETÊNCIA

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, bem como no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.



(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.

1

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacconi** sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.

(grifo nosso).³

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”.

A propositura ora apresentada tem por finalidade a criação de dotação orçamentária fonte 2.500.00, “Obras e Instalações”, na LOA 2024, por superávit de arrecadação, dotação orçamentária esta que tem a finalidade de viabilizar a obra “CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DENOMINADO POUsoHUB”, pelos seguintes motivos, a saber:

¹ Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.

No âmbito de favorecer cada vez mais o ambiente de negócios com ações empreendedorismo e inovação, o município pretende construir um prédio público em cujo espaço se desenvolverão ações de educação, pesquisa e incubadora de startups. Esse espaço que denominamos de POUsoHUB pretende ser um Hub de inovação, que permitirá aos estudantes e empreendedores desenvolver suas ações visando buscar soluções tecnológicas para empresas e para a comunidade em geral. Será um espaço compartilhado com relevantes universidades regionais, como INATEL e UNIFEI, e locais, como o IFSULDEMINAS, FDSM, UNA, UNIVAS, dentre outras, oportunizando cursos técnicos, que levem à capacitação de mão de obra, fomento à criação de startups, que ao final gerará emprego e renda, registros de patentes e um centro de estudo de inovação para Pouso Alegre e região.

É mais uma ação que colocará Pouso Alegre no centro da inovação e pesquisa no Sul de Minas. Para isto é necessário que as ações estejam centralizadas em um local apropriado e diante disto, estamos propondo a construção de um prédio público de cerca de 2.000 m² a um custo orçado em R\$ 4.968.986,32 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

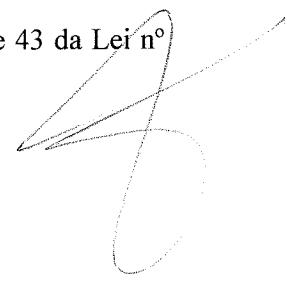
Para a efetivação da criação de dotação orçamentária, por superávit, conforme tabela constante na justificativa.

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000:

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e não apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro, visto que não há necessidade, conforme declaração emitida pelo Poder Executivo, demonstrando que não houve aumento de despesas.**

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.



Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



QUORUM:

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO:

Por tais razões, exarado-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.499/2024**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

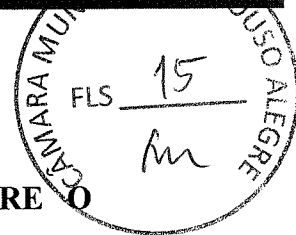
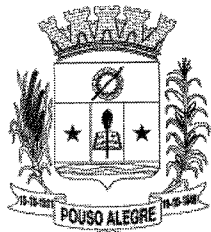
Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro'.

Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro

OAB/MG nº 88.410



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.499/2024 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43, DA LEI 4.320/64”.

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.499/2024**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

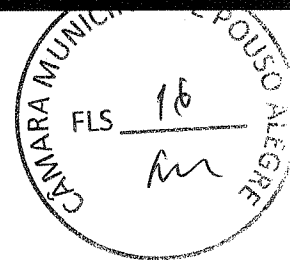
FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 4.968.986,32, para criação de ação na Lei Orçamentária Anual e adequação do orçamento da Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras e Serviços. O objetivo do Projeto é viabilizar a construção do prédio público denominado Pousohub.

Conforme Declaração, anexada ao Projeto de Lei, as dotações orçamentárias são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com PPA.

Após análise do presente Projeto de Lei nº **1.499/2024**, emite-se o parecer.

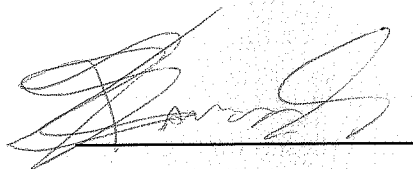


CONCLUSÃO

Em conclusão, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.499/2024, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2024.

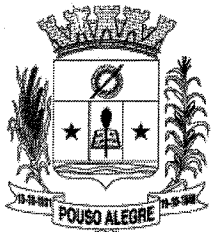

Ely da Autopeças
Relator *Ad hoc*



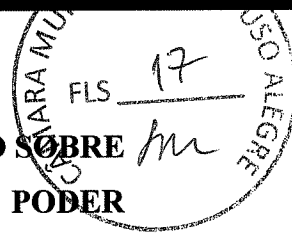
Igor Tavares
Presidente



Odair Quincote
Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
PROJETO DE LEI Nº 1.499/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA
FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”



Recebido em 06/02/2024,
às 18h 15.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **O PROJETO DE LEI Nº 1499/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§ 2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.



No que se refere à origem, a iniciativa por parte do Chefe do Executivo encontra-se em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, conforme preconizado em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69.

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

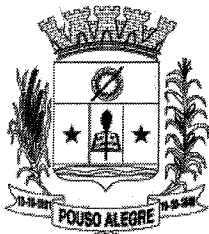
Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

O Projeto de Lei Nº 1.499/2024, tem como objetivo abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 4.968.986,32 (Quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), para a construção do prédio público denominado Pouso Hub, uma ação que colocará Pouso Alegre no centro da inovação e pesquisa no Sul de Minas.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

§ 3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.499/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 23 de janeiro de 2024.

Igor Tavares
Relator

Ely da Autopeças

Presidente (Ad hoc)

Arlindo Da Motta

Secretário

13-10-1831

POUSO ALEGRE

13-10-1831